



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº037/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº. **037/2019**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR USO DE IMOVEL PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO GRATUITO OU ENEROSO, NA FORMA QUE INDICA.**

A iniciativa é extremamente necessária, tendo em vista que o Poder Executivo não pode prescindir da autorização dessa Câmara Municipal para implementar as medidas ora reguladas, vez que o desenvolvimento social precisa da participação dos nobres Edis.

A referida autorização é de extrema importância, haja vista que o Município de Jijoca de Jericoacoara, apoia e incentiva o fomento de renda a população, prestação de serviços para comunidade e populações de baixa renda, além de incentivar a associações ou cooperativas locais trazendo benefícios a toda comunidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da população jijoquense.

E com esse propósito, atentos às necessidades básicas dos segmentos vivos da população, contamos com o apoio necessário à aprovação do pleito, externando nossa gratidão e estima.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 037/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PERMITIR USO DE IMÓVEL PÚBLICO
MUNICIPAL A TÍTULO GRATUITO OU
ONEROSO, NA FORMA QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei orgânica do Município. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir uso de imóvel público municipal mediante convênio e/ou contrato, a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo Único. Será a permitido o uso a título gratuito o imóvel em razão de interesse público, fomento de renda, prestação de serviços para comunidade e populações de baixa renda, incentivo a associações ou cooperativas locais e em casos que o serviço a ser prestado no local traga benefícios a comunidade. Nos casos de permissão de uso a título oneroso será precedida de avaliação pela Secretaria de Infraestrutura e Planejamento.

Art. 2º. A permissão autorizada pelo artigo 1º desta lei terá prazo máximo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Parágrafo Único. Ao término do prazo ou rescindido o contrato de Permissão de uso a permissionária deverá restituir o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias que por ventura forem realizadas ao imóvel objeto da permissão sem qualquer ônus para Município.

Art. 3º. A permissão será rescindida unilateralmente pela Administração Pública Municipal:

- I – No caso de dissolução da permissionária;
- II – Instaurada a insolvência civil da permissionária;
- III – Ocorrências de protesto de títulos contra permissionária;
- IV – Por razão de interesse público;
- V- Finalizado o prazo da permissão;
- VI- Se não der a destinação e conservação adequada.

Art. 4º. Serão de responsabilidade da permissionária todas as despesas de contrato, taxa e emolumentos do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 5º. Não poderá haver consumos de bebidas alcoólicas ou qualquer outro produto ilícito no imóvel.

Art. 6º. A permissão será discricionária do Poder Executivo, devendo ser necessariamente, precedida de Termo de Permissão de uso do imóvel, a ser firmado com o Município, podendo ainda estabelecer critérios para utilização.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a matéria através de Decreto Executivo.

Art. 8º. A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA em de 27 maio de 2019


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal